



CORPOS DISSIDENTES E O DIREITO À CIDADE NO RIO DE JANEIRO: DA REPRESSÃO ÀS PARADAS DO ORGULHO LGBTI+

DISSIDENT BODIES AND THE RIGHT TO THE CITY IN RIO DE JANEIRO: FROM REPRESSION TO LGBTI + PARADES

Henrique Rabello de Carvalho¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6366-1971>

Submissão: 03/03/2020

Aprovação: 07/03/2020

RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo analisar, em breve perspectiva histórica, como se estabelece o direito à cidade para as pessoas LGBTI+² na cidade do Rio de Janeiro. No contexto das violências historicamente sofridas pela população LGBTI+ e da luta pelo direito à cidade no Rio de Janeiro cumpre investigar como se constroem as relações e vivências dos corpos dissidentes das normas de gênero no espaço público e suas interações com os poderes instituídos que transita entre repressão e invisibilidade, em que se destaca a Parada do Orgulho LGBTI+ como expressão da luta por reconhecimento e ampliação da cidadania da população sexo-gênero diversa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade. Parada LGBTI+. Direitos LGBTI+.

ABSTRACT:

This article aims to analyze, in a brief historical perspective, how the right to the city is established for LGBTI + people in the city of Rio de Janeiro. In the context of the 50th anniversary of the Stonewall Rebellion (1969-2019) and the construction of the LGBTI + movement in Rio de Janeiro, it is necessary to investigate how the relations and experiences

¹ Pesquisador do Centro Internacional de Direitos Humanos de São Paulo (CIDHSP/APD), vinculado à Cadeira San Tiago Dantas da Academia Paulista de Direito. Doutorando em ciência política pelo IESP-UERJ. Professor do mestrado em Justiça, Saúde e Direitos Humanos (FIOCRUZ) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Integra os grupos de pesquisa LABMUNDO (IESP-UERJ) e GEDHJUS - (NEPP-DH/UFRJ). Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB -RJ. Email: henriquerabello.ufrj@gmail.com

² No presente trabalho optou-se pela utilização desta sigla em virtude das múltiplas identidades de gênero e orientações sexuais.

of dissenting bodies of gender norms are constructed in the public space and their interactions with the instituted powers that transits between repression and recognition, in which the LGBTI + Pride Parade stands out as an expression of the struggle for recognition and expansion of LGBTI + citizenship.

KEYWORDS: Right to the city. LGBTI+ parade. LGBTI+ rights.

1. INTRODUÇÃO

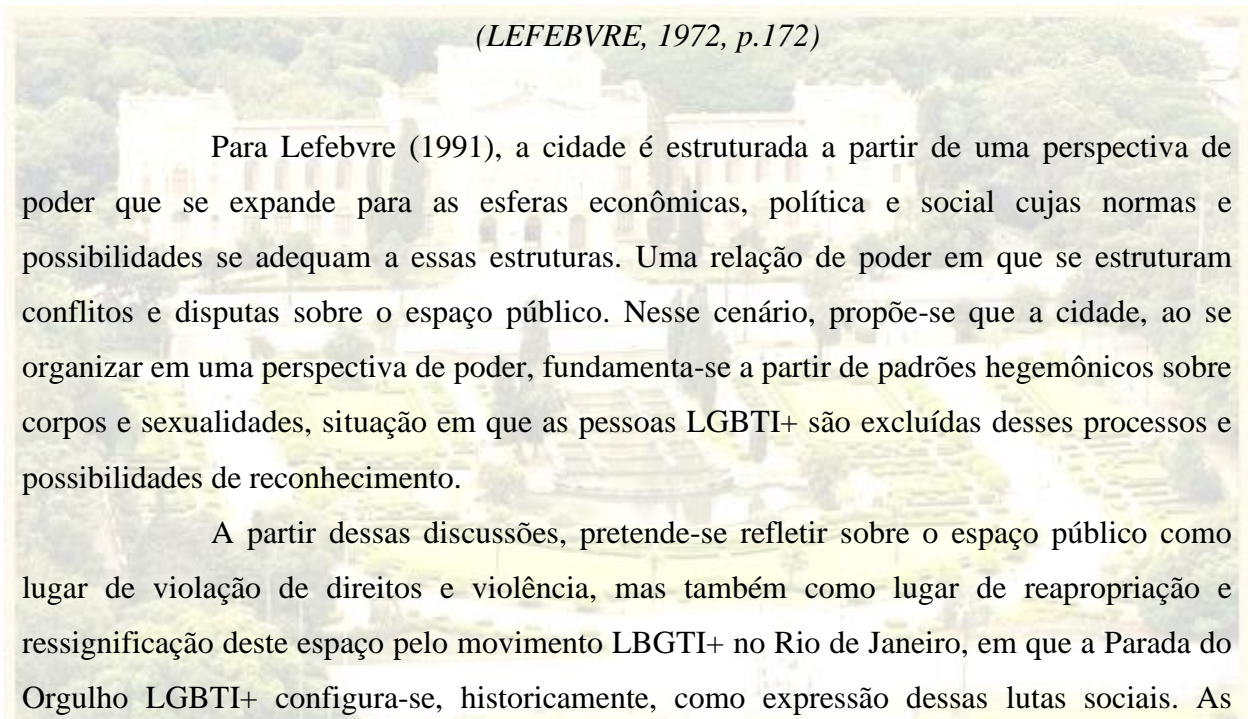
O movimento LGBTI+ está desde as suas origens relacionado ao direito à cidade, à luta pelo direito de ocupar e vivenciar o espaço público em segurança, com o respeito às variadas orientações sexuais e identidades de gênero. Pretende-se discutir as tensões a respeito do direito às identidades individuais e a possibilidade de ocupação do espaço público para o reconhecimento de direitos e ampliação da cidadania, a partir do surgimento das primeiras manifestações relacionadas à parada do orgulho LGBTI+ no Rio de Janeiro.

A Parada LGBTI+ do Rio de Janeiro, realizada pela primeira vez em 1995 surge como manifestação da efetiva ocupação do espaço público em busca de visibilidade a partir do fortalecimento do movimento LGBTI+ e da luta pela conquista de direitos. A partir das reflexões sobre as relações das pessoas LGBTI+ na cidade pode se constatar as diversas formas de perseguição a que eram submetidas as pessoas LGBTI+, como detenção policial e humilhações em bares e casas noturnas, com base na orientação sexual e identidade de gênero.

A reação organizada do movimento social se estruturou na ocupação do espaço público e, posteriormente, nas primeiras paradas do orgulho LGBTI+. Assim, torna-se relevante discutir o direito à cidade para pensar a cidade a partir da população LGBTI+ e suas relações com o espaço público. A partir das proposições de Lefebvre que busca problematizar as relações sociais estabelecidas na estrutura do capitalismo e a estrutura espacial da cidade na qual se insere a população LGBTI+, observa-se que

o indivíduo encontra-se assim simultaneamente “socializado”, integrado, submetido a pressões e a sujeições pretensamente naturais que o dominam (nomeadamente no seu quadro de espaços, a cidade e as

suas extensões), e separado, isolado e desintegrado. Contradição que se traduz pela angústia, pela frustração e pela revolta. j) A comunidade apresenta-se de duas maneiras: de um lado, o “público”, o “coletivo”, o estatal e o social. Do outro, a associação marginal, ou até aberrante, das vontades. A cisão tem de resolver-se no âmbito de uma concepção do espaço, mas esta solução é de momento meramente utópica e de modo algum impede a dissolução das relações que não consigam encontrar lugar (espaço e “topos” que lhe convenham). (LEFEBVRE, 1972, p.172)



Para Lefebvre (1991), a cidade é estruturada a partir de uma perspectiva de poder que se expande para as esferas econômicas, política e social cujas normas e possibilidades se adequam a essas estruturas. Uma relação de poder em que se estruturam conflitos e disputas sobre o espaço público. Nesse cenário, propõe-se que a cidade, ao se organizar em uma perspectiva de poder, fundamenta-se a partir de padrões hegemônicos sobre corpos e sexualidades, situação em que as pessoas LGBTI+ são excluídas desses processos e possibilidades de reconhecimento.

A partir dessas discussões, pretende-se refletir sobre o espaço público como lugar de violação de direitos e violência, mas também como lugar de reapropriação e ressignificação deste espaço pelo movimento LBGTI+ no Rio de Janeiro, em que a Parada do Orgulho LGBTI+ configura-se, historicamente, como expressão dessas lutas sociais. As pesquisas sobre a população LGBTI+ inevitavelmente se relacionam com a reflexão sobre o direito à cidade e a ocupação dos espaços, privados ou públicos. Os corpos LGBTI+, corpos políticos e dissidentes da norma heterossexual que classifica, organiza e condiciona os corpos, identidades e orientações a partir dos padrões heterossexuais desafiam essas normas e reorganizam, por meio das lutas, a ocupação dos espaços historicamente interditados.



2. IDENTIDADES E ORIENTAÇÕES DISSIDENTES

Butler (2003) entende que gênero corresponde a atos que são estabelecidos pelo discurso, fundamentados em uma matriz heterossexual e que depende de reiteração constante. Assim, gênero e sexo podem ser entendidos como resultante da lei e do discurso que se inserem em relações de poder. As categorias de gênero e sexualidade são construídas por meio de atos performativos, como atos de linguagem que não podem ser descritos e que inserem os indivíduos nos discursos de saber-poder. É neste contexto em que se consolida o imperativo heterossexual (Butler, 2002) e que constitui a materialidade dos corpos que caracteriza a diferença sexual. Os corpos dissidentes desta matriz heteronormativa e binária são entendidos como corpos abjetos, sujeitos dessa forma a diversas formas de violência em virtude da não-inteligibilidade e inadequação à heteronormatividade.

Essa situação de abjeção e precariedade incide sobre o corpo das pessoas LGBTI+ que se tornam mais vulneráveis à várias formas de violências sejam elas verbais, físicas, e em muitos casos resultam em morte. A condição precária (BUTLER, 2015) também pode ser utilizada para analisar a precarização das pessoas LGBTI+ nas relações de trabalho em virtude do preconceito e inconformidade face aos padrões hegemônicos de gênero (BUTLER, 2003). Tais perspectivas encontram reflexos nas proposições de Bauman (2005) sobre a descartabilidade de vidas no contexto dos processos de globalização (SANTOS, 2002) que se evidenciam de modo mais excludente que includente, em que estas consequências se tornam mais acirradas a partir de variáveis analisadas em conjunto como as categorias de gênero, raça, classe e orientação sexual.

É nesse contexto em que Preciado (2014) evidencia as categorias de gênero e sexualidade enquanto categorias estruturadas em uma perspectiva heteronormativa, essencialista e biologizante que se inserem em um sistema *tecnosociopolítico* que, à exemplo dos dispositivos (Foucault, 1999) organizam-se de forma complexa e constituem-se pelos discursos e práticas sobre os corpos, as identidades de gênero e orientações sexuais. Nesse sentido, Weeks (2010) observa que os discursos religiosos e morais incidiram sobre os corpos e práticas sexuais, e, historicamente, os fenômenos humanos passaram a ser analisados e compreendidos a partir da biologia.

Foucault (1997,1998, 2005) observa que a partir da biopolítica o biopoder organiza os corpos e os indivíduos no contexto da sociedade. É a partir desta proposta que

Mbembe (2012) amplia este debate para refletir sobre a soberania enquanto elemento definidor de vida e de morte, mas, em especial, como produtor da morte, ao que define como necropolítica. Nesse contexto, a produção da morte e de não reconhecimento de corpos que divergem da matriz binária heterossexual podem se relacionar a formas de ação do Estado ou mesmo de omissão relacionadas ao não reconhecimento como indica Oliveira (2014). A partir da proposta de Mbembe (2012), Aizura (2014) reflete sobre as situações de violência e assassinato de mulheres transexuais que se organizam a partir do não-reconhecimento destes corpos enquanto sujeitos de direitos e que conduzem a situações de desumanização.

As propostas das autoras e autores desta seção tornam-se relevantes como ponto de partida para a reflexão sobre a presença de pessoas sexo-gênero dissidentes no espaço público da cidade, marcado e controlado por instituições, leis e aparelho burocrático repressor que se organiza a partir de formas de reconhecimento vinculadas à matriz heterossexual. Dessa forma, a criminalização de orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes torna-se uma prática e forma de regulação dessas pessoas dissidentes da matriz heterossexual o que representa fonte constante de tensionamento e de luta pelo direito à existência na cidade do Rio de Janeiro.

3. O ESPAÇO PÚBLICO NO RIO DE JANEIRO E PESSOAS LGBTI+

O processo de ocupação dos espaços no Rio de Janeiro pelas pessoas LGBTI+ pode ser caracterizado pelas tensões entre a manutenção e a afirmação da norma e a ocupação dos espaços e desafio das normas construídas socialmente a partir de padrões hegemônicos que procuram impor uma moralidade e modo de vida aos corpos dissidentes. Desde os processos de invasão do Brasil pelos países europeus os corpos LGBTI+ foram regulados como corpos dissidentes que deveriam ser regulados em uma perspectiva de moralização e criminalização por meio da legislação colonial.

Nesse contexto as Ordenações do Reino, conjunto de leis produzidas em Portugal do século XV até o século XVI, são divididas nas Ordenações Afonsinas (1447), Manoelinas (1521) e Filipinas (1583). Esse conjunto de leis que passaram a vigorar no Brasil enquanto colônia de Portugal tinha por objetivo impor regras morais que criminalizavam a diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero denominadas como “sodomia”.

Como aponta Trevisan (2018), em razão da união entre Igreja e Estado a ideia de crime e pecado amalgamava-se indissolivelmente

É importante assinalar que, em "matérias que envolvessem pecado" e provocassem controvérsia entre os juristas, as Ordenações mandavam recorrer ao direito romano e ao canônico, fato que demonstra a importância que a tradição e a religião católica tinham em matéria de legislação. (...) A mais antiga dentre essas várias compilações jurídicas portuguesas foram as Ordenações Afonsinas, promulgadas ainda no reinado de Afonso V e publicadas em 1446. Além dos direitos romano e canônico, elas tinham como fonte o Livro das leis e posturas, que coligiam as leis medievais dos territórios que depois passaram a constituir Portugal. Nessas Ordenações já aparece (livro V, título 17) a pena do fogo contra a sodomia — "pecado de todos o mais torpe, sujo e desonesto", por causa do qual "Deus lançou o Dilúvio sobre a terra". (TREVISAN, 2018, p. 160 - 161).

A criminalização da sodomia somente será revogada em 1830, com a entrada em vigor do Código Criminal. No entanto, como aponta Trevisan (2018), atitudes em público que pudessem ser consideradas como indício de homossexualidade poderiam ser classificadas como "atos obscenos" e até mesmo "atentado público ao pudor". O critério subjetivo moral para a classificação destes atos ficou a cargo da polícia como instituição responsável pela proteção da "moral" social. O Código Criminal de 1830³, na "PARTE QUARTA, Dos crimes policiaes, CAPITULO I, OFFENSAS DA RELIGIÃO, DA MORAL, E BONS COSTUMES" assim estabelece:

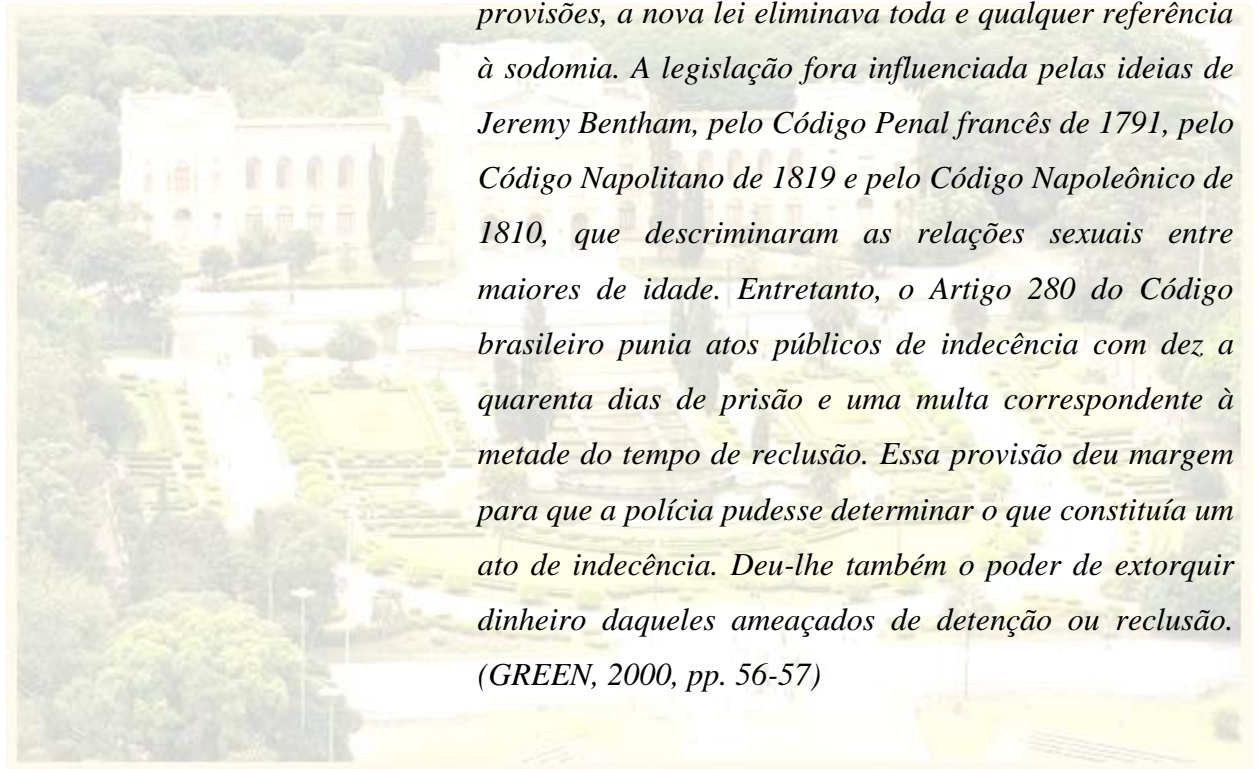
Art. 280. Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes; sendo em lugar publico. Penas - de

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm

prisão por dez a quarenta dias; e de multa correspondente á metade do tempo.

De acordo com Green (2000), a partir dessa nova estrutura legal, “com uma redação abrangente, a polícia ou um juiz tinha ampla liberdade para definir e punir, como ato impróprio ou indecente, comportamentos que não se adequassem às construções heterocêntricas” (p. 57). Assim,

Em 1830, oito anos após a Independência, D. Pedro I promulgou o Código Penal Imperial. Entre outras provisões, a nova lei eliminava toda e qualquer referência à sodomia. A legislação fora influenciada pelas ideias de Jeremy Bentham, pelo Código Penal francês de 1791, pelo Código Napolitano de 1819 e pelo Código Napoleônico de 1810, que discriminaram as relações sexuais entre maiores de idade. Entretanto, o Artigo 280 do Código brasileiro punia atos públicos de indecência com dez a quarenta dias de prisão e uma multa correspondente à metade do tempo de reclusão. Essa provisão deu margem para que a polícia pudesse determinar o que constituía um ato de indecência. Deu-lhe também o poder de extorquir dinheiro daqueles ameaçados de detenção ou reclusão. (GREEN, 2000, pp. 56-57)



Nesse contexto a polícia passou a ser a instituição com previsão legal para a interpretação do que poderia ser considerado como ofensa à “religião, moral e bons costumes”, o que pautou toda a forma de sociabilização das pessoas LGBTI+ na cidade e sua restrição a uma vivência plena e democrática nos espaços públicos urbanos. A passagem da criminalização da sodomia nas Ordenações Reais para a ausência de previsão dessa criminalização no Código Criminal de 1830 não significa uma maior tolerância com as pessoas LGBTI+. Ao contrário, observa-se um controle maior e mais subjetivo dos corpos dissidentes da norma heterossexual no espaço urbano que envolve a polícia e o poder judiciário na definição das identidades e orientações consideradas violadoras da moral e dos bons costumes.

No entanto, durante os séculos XIX e século XX o Rio de Janeiro enquanto capital do Brasil era referência para outras regiões do país no que diz respeito à alguma possibilidade de vivência da sexualidade em espaços públicos, ao mesmo tempo em que se viviam as tensões sobre controle e criminalização dessas identidades/sexualidades. Determinados espaços públicos como praças e jardins tornavam-se locais específicos de sociabilização homoafetiva como observou o historiador Luiz Edmundo

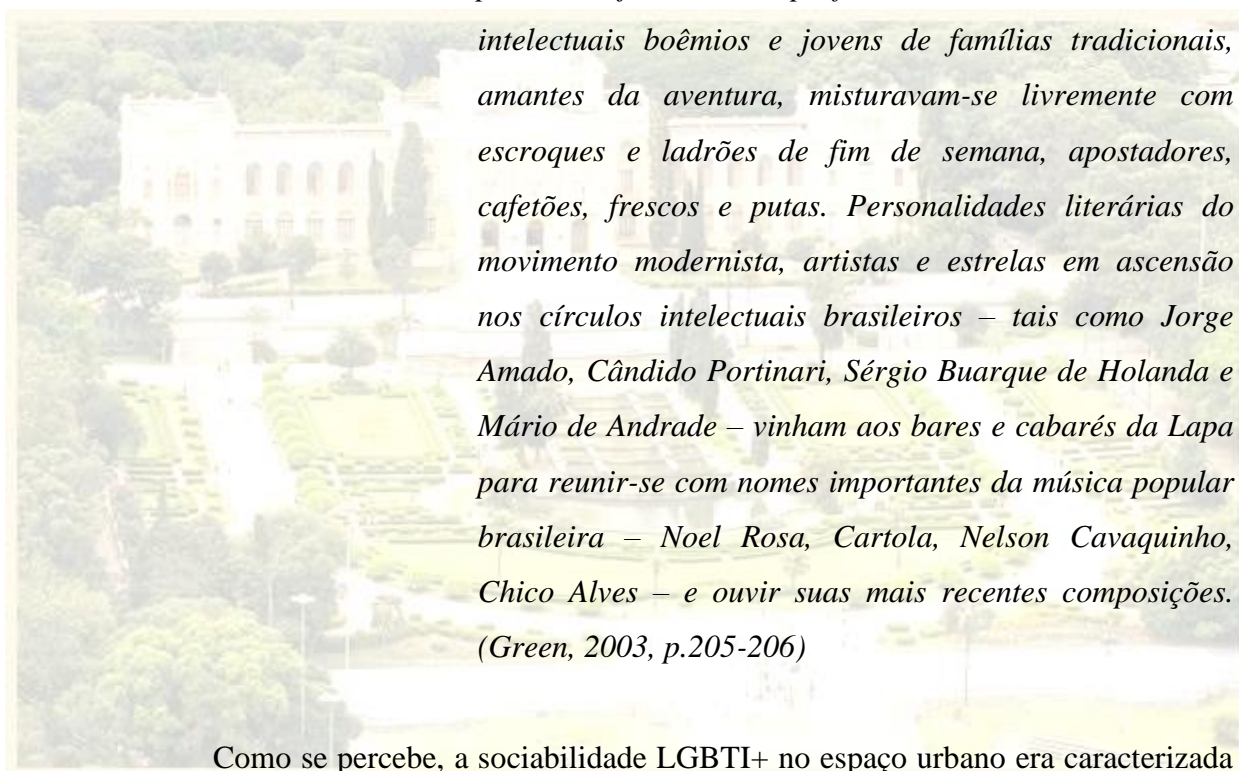
Ao centro, o jardim, um jardim à Luís de Vasconcelos e Sousa, bosque selvagem e hirsuto, sem grandes perspectivas, todo ele um espesso tapa-vistas de folhagem, com ruazinhas de macadame mal varridas, e por onde passeiam, depois de oito horas da noite, moços de ares feminis, que falam em falsete, mordem lencinhos de cambraia, e põem olhos acarneirados na figura varonil e guapa do Senhor D. Pedro I, em estátua. De Sua Majestade lhes dizer, do alto de seu cavalo, como a outros já disse, figuradamente, em uma certa revista do ano: – Meninos, olhem que eu sou de bronze... (EDMUNDO, 2003, p.89).

Na passagem do século XIX para o século XX desponta a figura boêmia de Paulo Barreto notoriamente conhecido como João do Rio. Célebre cronista do Rio de Janeiro, João do Rio abordou em algumas crônicas a vivência da homossexualidade no Rio de Janeiro. Nesse aspecto, verifica-se que, ao mesmo tempo em que havia repressão policial a práticas consideradas como ofensa aos bons costumes, por outros experimentava-se a vivência da homossexualidade em determinados espaços, o que caracterizaria alguns ambientes e bairros como reduto para as pessoas dissidentes das normas de gênero. Como aponta Green (2003)

Nos anos 20 e 30, a topografia homoerótica do Rio de Janeiro estendia-se num semicírculo que começava na praça Floriano Peixoto e no Passeio Público, na Cinelândia, passando pelo bairro boêmio e operário da Lapa, até a praça Tiradentes. As duas pontas dessa longa área arqueada, a Cinelândia e o antigo Largo do Rossio,

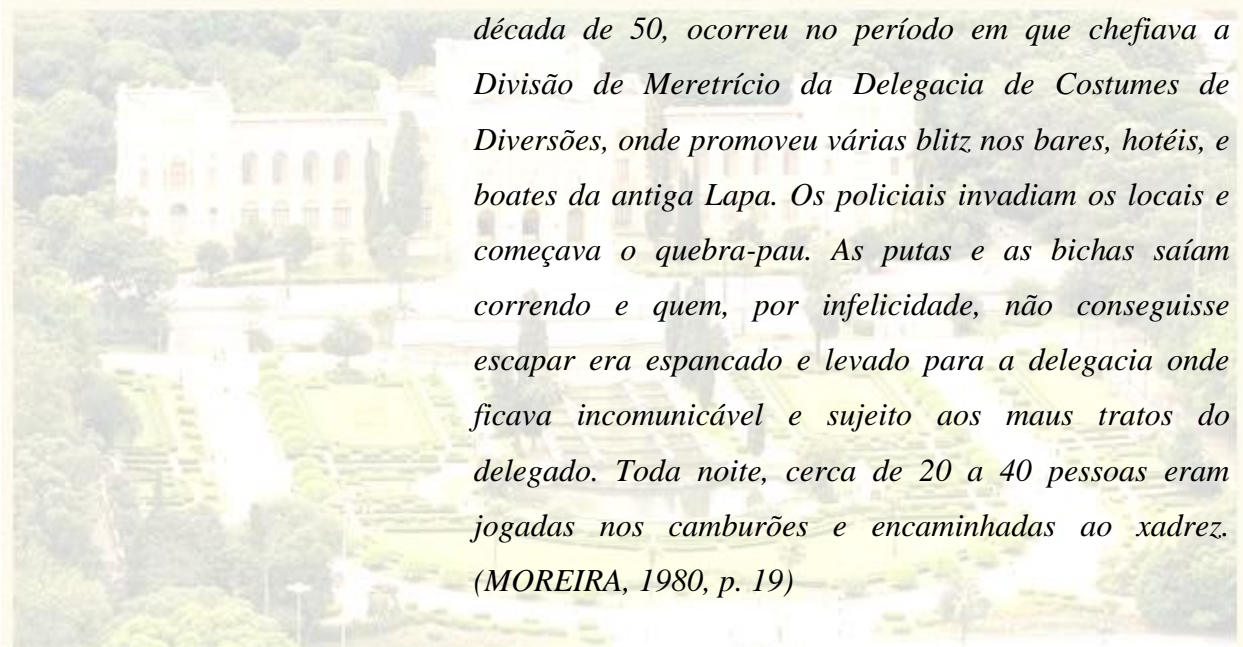


ofereciam ambientes públicos para interações homosociais e homossexuais. A Lapa, com as pensões, edifícios de aluguel, bordéis e quartos para alugar por hora, oferecia outros espaços para interações com maior privacidade, tanto heterossexuais quanto homossexuais. Os bares e cabarés da Lapa eram também lugares frequentados por homens em busca de mulheres “faciles” para momentos de prazer, bem como por homens desejosos de sexo com outros homens. Funcionários públicos, jornalistas, profissionais da classe média, intelectuais boêmios e jovens de famílias tradicionais, amantes da aventura, misturavam-se livremente com escroques e ladrões de fim de semana, apostadores, cafetões, frescos e putas. Personalidades literárias do movimento modernista, artistas e estrelas em ascensão nos círculos intelectuais brasileiros – tais como Jorge Amado, Cândido Portinari, Sérgio Buarque de Holanda e Mário de Andrade – vinham aos bares e cabarés da Lapa para reunir-se com nomes importantes da música popular brasileira – Noel Rosa, Cartola, Nelson Cavaquinho, Chico Alves – e ouvir suas mais recentes composições. (Green, 2003, p.205-206)



Como se percebe, a sociabilidade LGBTI+ no espaço urbano era caracterizada pela tensão constante. A partir de 1964, período em que se instituiu o golpe civil militar que afastou o presidente João Goulart do poder e instaurou o período de exceção que durou até 1985, a perspectiva de “moralização” do espaço público no Rio de Janeiro permaneceu relacionada à polícia como instituição a quem caberia esse controle. Nesse cenário, destaca-se a figura do delegado Deraldo Padilha responsável pela perseguição a homossexuais e travestis no Rio de Janeiro. Na medida em que a homossexualidade não era considerada crime, a ação policial se estruturava na legislação que criminalizava a “vadiagem”, assim como a criminalização de atitudes que configurassem, a critério policial, atentado ao pudor, à moral e aos bons costumes.

Como observa Moreira (1980) em edição do jornal *O Lameião da Esquina*, desde os anos 50 a atuação do delegado Padilha organizava-se a partir de ações específicas na repressão a prostitutas, homossexuais e pessoas que, a critério do delegado, violassem a legislação genérica e aberta, dando margem a uma interpretação ampla e sem moderações a critério das autoridades policiais. Como aponta Moreira (1980) em o “*Lameião da Esquina*” as operações dirigidas por Padilha constituíam-se como rotina na intervenção policial sobre o espaço público com o objetivo de remover corpos dissidentes e indesejáveis, por meio de operações de exceção com o objetivo de reprimir estas identidades, orientações e vivências



Outra de suas atuações muito propagandeada, ainda na década de 50, ocorreu no período em que chefiava a Divisão de Meretrício da Delegacia de Costumes de Diversões, onde promoveu várias blitz nos bares, hotéis, e boates da antiga Lapa. Os policiais invadiam os locais e começava o quebra-pau. As putas e as bichas saíam correndo e quem, por infelicidade, não conseguisse escapar era espancado e levado para a delegacia onde ficava incomunicável e sujeito aos maus tratos do delegado. Toda noite, cerca de 20 a 40 pessoas eram jogadas nos camburões e encaminhadas ao xadrez. (MOREIRA, 1980, p. 19)

A criminalização dos corpos LGBTI+ caracteriza a atuação das instituições e percepção desses corpos como corpos de exceção nos espaços públicos. Essa perspectiva se pauta pelo não reconhecimento e rejeição dessas identidades e orientações, cuja única possibilidade de reconhecimento se efetiva por meio da legislação criminal. Ao longo dos anos a luta contra a perseguição irá se tornar um dos principais temas na agenda de direitos LGBTI+ ao lado da luta pelo reconhecimento dos direitos mínimos de cidadania, inscritos nos principais tratados de direitos humanos desde a Revolução Francesa e a criação da Organização das Nações Unidas e que não são vivenciados plenamente pela população sexo-gênero diversa.

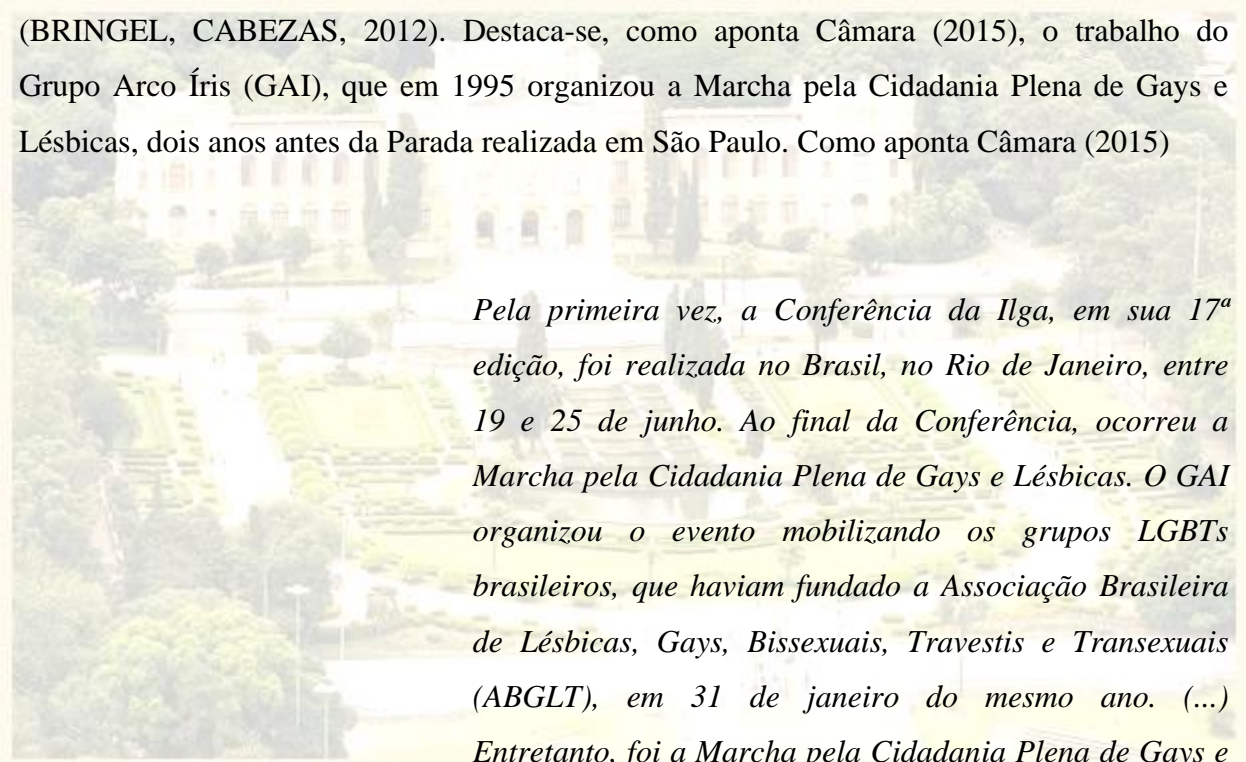
4. PARADA DO ORGULHO LGBTI+: A LUTA POR DIREITOS NO ESPAÇO PÚBLICO

A organização dos movimentos sociais LGBTI+ em linhas gerais tem, por característica norteadora, a luta contra a violência estatal e social e pelo reconhecimento da cidadania (FACCHINI, 2003;2005). Nesse contexto, a luta do movimento LGBTI+ pelo reconhecimento de direitos vincula-se diretamente à luta por ocupação dos espaços públicos, seja no que diz respeito à esfera institucional para lutar contra a violência, seja no que diz respeito à ocupação dos espaços urbanos. Nesse contexto de articulações internacionais, a exemplo do que aconteceu nos Estados Unidos e na Espanha é realizada a Parada do Orgulho Gay, depois renomeada de Parada do Orgulho LGBT que recebe influências na sua organização de movimentos semelhantes vistos nos Estados Unidos e na Espanha, por exemplo, como forma de ocupação do espaço público e luta por visibilidade. Como aponta Scherer-Warren (2006):

(...) as mobilizações na esfera pública são fruto da articulação de atores dos movimentos sociais localizados, das ONGs, dos fóruns e redes de redes, mas buscam transcendê-los por meio de grandes manifestações na praça pública, incluindo a participação de simpatizantes, com a finalidade de produzir visibilidade através da mídia e efeitos simbólicos para os próprios manifestantes (no sentido político-pedagógico) e para a sociedade em geral, como uma forma de pressão política das mais expressivas no espaço público contemporâneo. Alguns exemplos ilustram essa forma de organização, incluindo vários setores de participantes: a Marcha Nacional pela Reforma Agrária, de Goiânia a Brasília (maio de 2005), foi organizada por articulações de base como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Grito dos Excluídos e o próprio MST e por outras, transnacionais, como a Via Campesina. Também se realizaram articulações com universidades, comunidades, igrejas, através do

encaminhamento de debates prévios à marcha. A Parada do Orgulho Gay tem aumentado expressivamente a cada ano, desde seu início em 1995 no Rio de Janeiro, fortalecendo-se através de redes nacionais, como a ABGLT, de grupos locais e simpatizantes. (SCHERER-WARREN, 2006, p.4)

Assim, a exemplo de outros movimentos sociais, a ocupação do espaço público por meio do movimento LGBTI+ torna-se uma estratégia para a visibilização da agenda LGBTI+ assim como outros movimentos sociais em âmbito nacional e internacional (BRINGEL, CABEZAS, 2012). Destaca-se, como aponta Câmara (2015), o trabalho do Grupo Arco Íris (GAI), que em 1995 organizou a Marcha pela Cidadania Plena de Gays e Lésbicas, dois anos antes da Parada realizada em São Paulo. Como aponta Câmara (2015)



Pela primeira vez, a Conferência da Ilga, em sua 17ª edição, foi realizada no Brasil, no Rio de Janeiro, entre 19 e 25 de junho. Ao final da Conferência, ocorreu a Marcha pela Cidadania Plena de Gays e Lésbicas. O GAI organizou o evento mobilizando os grupos LGBTs brasileiros, que haviam fundado a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), em 31 de janeiro do mesmo ano. (...) Entretanto, foi a Marcha pela Cidadania Plena de Gays e Lésbicas que se tornou um divisor de águas, consolidando o advento das Paradas LGBTs no Brasil. Inspirou-as, inclusive, para a eleição de um tema. Em 1995: “Não à intolerância, ao preconceito, e sim aos direitos de todos os marginalizados”. A ideia inicial partiu de uma conversa entre Adauto Belarmino Alves (PIM) e lideranças da Ilga durante a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1994. (...) A magnitude do evento foi determinante. A Conferência da



Ilga foi realizada no Hotel Rio Palace, em Copacabana, com aproximadamente 2.000 pessoas, entre ativistas brasileiros e estrangeiros, representantes governamentais e vários políticos. A deputada federal Marta Suplicy foi presidente de honra da Conferência, que contou com tradução simultânea para três idiomas e sala de imprensa. A programação versava sobre direitos, união civil e adoção, entre outros temas; lançamento de livros e atividades externas, como o primeiro Gaymes e uma agenda cultural que incluía vários locais gays, entre eles o Safe Bar. (CÂMARA, 2015, p.387-388)

Esta forma de inserção na arena pública do Rio de Janeiro em 1995 aponta para uma reocupação do espaço público pelos corpos dissidentes das normas de gênero pertencentes ao movimento social organizado e ativistas. A ocupação e visibilidade do espaço público representa um momento de disputa narrativa a respeito dos corpos, identidades e orientações em que se busca reorganizar as perspectivas sociais e institucionais no sentido de denunciar a violência como forma de não reconhecimento e de luta pela conquista dos mesmos direitos vivenciados pela população heterossexual. Como aponta Andrade (2011),

A Conferência terminou com uma marcha pela praia de Copacabana, contando aproximadamente três mil pessoas, chamada de Marcha pela Cidadania Plena de Gays e Lésbicas. Muitos ativistas deram a “cara à tapa” pela primeira vez, e, da mesma forma como ocorrera durante toda a Conferência, a cobertura da mídia foi excelente. Tínhamos conhecimento da existência de outras manifestações similares anteriores, tanto pela nossa participação direta, quanto pelos relatos de João Antônio Mascarenhas e Sylvio de Oliveira, e reconhecíamos a importância de cada uma delas (ANDRADE, 2011, p.105).

A reconstrução simbólica e ressignificação dos corpos LGBTI+ no espaço público podem ser apontadas como as características principais da “Marcha pela Cidadania

Plena de Gays e Lésbicas” em Copacabana. Este ato não deve ser entendido como um fato isolado, mas sim como um resultado de disputas pelo direito à cidade e reconhecimento da cidadania pelo movimento social LGBTI+ em articulação com organizações internacionais, que reflete o acúmulo das experiências militantes individuais e coletivas caracterizadas, em grande medida, pela luta contra o preconceito e a violência.

É significativo portanto que a ocupação do espaço público nestes termos tenha ocorrido em Copacabana, bairro da zona sul do Rio de Janeiro que concentrava grande contingente de espaços de socialização relacionados à diversidade sexual e de gênero e que, por estas características havia sido alvo de operações de repressão à população LGBTI+ em décadas anteriores. Ao longo dos anos a pauta LGBTI+ no Rio de Janeiro, sem que restem dúvidas, ganha espaço nos debates públicos a partir da visibilidade deste segmento populacional e da luta incessante pela conquista de direitos, o que terá consequências na discussão de políticas públicas e da necessidade de financiamento público de campanhas educacionais e de saúde pública, prestação de serviços e combate à violência.

A complexidade da luta pelo reconhecimento da população LGBTI+ no Rio de Janeiro e inteligibilidade pelos poderes públicos, e suas especificidades, devem ser percebidas a partir de uma perspectiva interseccional (Crenshaw, 2002) que leve em consideração necessariamente as categorias de gênero, raça e classe social, o que aumenta a percepção sobre as tensões na ocupação dos espaços, em particular os territórios periféricos. Nesse cenário, as lutas por visibilidade encontram no formato da parada a possibilidade de ressignificação do espaço público e uma forma de exteriorização de demandas relacionadas ao respeito às identidades de gênero e orientações sexuais diversas e afirmação da cidadania LGBTI+.

Paralelamente à Marcha realizada em 1995, no mesmo ano, em Madureira, organizava-se o Movimento de Gays, Travestis e Transformistas (MGTT) sob a presidência de Loren Alesxander que, ao mudar-se para o bairro de Madureira, sofre diversas agressões físicas e verbais no bairro (LISBOA, 2018). Estes fatos orientam a organização do movimento junto a outras pessoas LGBTI+ que resulta na organização da Parada LGBT de Madureira, que em 2019 comemorou a sua 19ª edição. Destaca-se também a expansão das paradas para bairros como Vila da Penha, Del Castilho, Caju e Maré, o que amplia visibilidade da luta pela cidadania LGBTI+ por meio da ressignificação e ocupação dos espaços públicos.

As relações entre movimento social LGBTI+ e poder público organizam-se na discussão a respeito da necessidade de investimento público nas paradas LGBTI+ como

evento de grande porte a partir de dois eixos fundamentais: a promoção da cidadania LGBTI+ em diversas vertentes (saúde, respeito, combate a violência dentre outros) e o retorno econômico para o estado/município a partir da promoção do turismo e consumo por meio de impostos. A título ilustrativo, a Parada do Orgulho LGBTI, de São Paulo, em apenas um fim de semana, proporcionou um aumento de 24% de turistas e uma movimentação de R\$ 288 milhões⁴ na economia da cidade. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contrapartida do poder público, tanto na forma de investimentos diretos como no que diz respeito à mobilização de secretarias e estrutura.

No entanto, a cidadania LGBTI+ tem a sua efetivação ameaçada quando critérios morais passam a pautar as políticas públicas voltadas para a população LGBTI+. Nesse contexto, a relação entre agentes públicos alçados ao poder por voto popular e percepções particulares sobre diversidade sexual e de gênero apontam para o neoconservadorismo e fundamentalismo religioso que impedem o desenvolvimento de uma cultura de respeito e Direitos Humanos voltada para a população LGBTI+ e que tem impacto diretamente na redução dos índices de violência motivada por LGBTIfobia.

O corte nos investimentos na Parada do Orgulho LGBT de Copacabana, a partir de 2017 devem ser analisados no contexto de censura à exposição “*QUEERMUSEU*”⁵ e à peça teatral “*O Evangelho Segundo Jesus, Rainha dos Céus*”⁶ em que se observam tensões entre a população LGBTI+ e os poderes públicos. Desde 1995 a marcha e posteriormente Parada do Orgulho LGBTI+ caracteriza-se pela celebração da cidadania LGBTI+ e pela luta por reconhecimento de direitos. A resignificação do espaço público, por meio das paradas do Orgulho LGBT como um processo liderado pelos movimentos sociais LGBTI+ merece ser lembrada e compreendida como um processo liderado pelos movimentos sociais e por ativistas.

À medida que as tensões e resistências da população LGBTI+ em suas relações com o Estado, as instituições e a sociedade é acirrada com a chegada ao poder de governos conservadores o papel da Parada do Orgulho LGBTI+ na esfera pública deve ser resgatado para que se construam com os movimentos e os ativismos formas organizadas de ocupação dos espaços em busca de reconhecimento e ampliação da cidadania LGBTI+. As interações entre movimento social LGBTI+ e Estado caracteriza-se pela impermanência e complexidade

⁴ <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/parada-gay-sao-paulo-se-torna-2018destino-amigavel2019-ao-turismo-lgbti>. Acesso em 19/08/2019.

⁵ <https://revistahibrida.com.br/home/revista/edicao-2/segunda-chance-para-queermuseu/>. Acesso em 19/08/2019.

⁶ <https://oglobo.globo.com/rio/mostra-que-teria-peca-com-jesus-interpretado-por-atriz-trans-teve-quatro-fotos-vetadas-22748389>. Acesso em 19/08/2019.

na delicada relação entre estes atores. Apesar da maior visibilidade relacionada à pauta dos direitos LGBTI+ a violência LGBTIfóbica continua em expansão no Brasil.

Segundo o Dossiê LGBT+⁷, elaborado pelo Instituto Segurança Pública do Rio de Janeiro em 2018, tendo por base o ano de 2017, os dados apontam que 431 vítimas de violência motivada por LGBTIfobia recorreram às delegacias do estado do Rio de Janeiro para registrar essa forma de violência. No entanto, a despeito do registro destas ocorrências, um grande óbice para a elaboração de dados oficiais a respeito de violência cometida contra a população LGBTI+ reside na subnotificação de registros. Conforme indica o Dossiê, podem ser elencados como elementos da subnotificação a possível revitimização pelos agentes de segurança e a impossibilidade de registro da ocorrência na ausência de legislação legal (antes do julgamento no Supremo Tribunal Federal que criminalizou a LGBTIfobia em 2019).

De acordo com o Dossiê, os tipos de violência sofridos foram violência moral (318 pessoas- 51,4%), violência física (140 pessoas – 22,7%), outros (15 pessoas – 2,4%), violência patrimonial (3 pessoas – 0,5%) e violência sexual (2 pessoas – 0,3%). A análise em conjunto dos dados apresentados evidencia a vulnerabilidade das pessoas LGBTI+ na cidade, cuja materialização da violência certamente é muito maior do que os dados ora analisados em virtude da subnotificação dos registros das diversas formas de violência.

5. CONCLUSÃO

A partir dos argumentos apresentados neste trabalho, nossa proposta é de que uma perspectiva democrática do direito à cidade inclua a plena liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual como condições estruturais para o exercício da cidadania pelas pessoas LGBTI+. A brevíssima análise histórica a partir da atuação das instituições públicas e dos movimentos sociais, e os dados analisados demonstra que a exclusão da população LGBTI+ do livre exercício do direito à cidade é uma realidade que ainda persiste.

A exclusão desse segmento da população das escolas, do mercado de trabalho, a violência sofrida nos espaços públicos e mesmo no ambiente doméstico aponta para a LGBTIfobia como estruturante das relações sociais e organizadora de um único modo de

⁷ O inteiro teor do dossiê pode ser acessado em <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/8528204/4225954/DossieLGBT1.pdf>. Acesso em 26 de fevereiro de 2020.

existência, qual seja o biologizante, essencialista e heteronormativo cuja concretização é a violência material ou simbólica. Nesse cenário, a parada do Orgulho LGBTI+ surge como expressão da diversidade à luz dos mais basilares preceitos democráticos, evidenciando que a fraternidade, liberdade e liberdade ainda são valores distantes das relações sociais ao visibilizar segmentos da população excluídos historicamente. Na lição magistral e sempre atual de Bobbio

(...) os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p.9).

A parada do Orgulho LGBTI+ apresenta-se como uma das expressões dos movimentos sociais que, por meio da ocupação do espaço público, redimensiona, ressignifica e problematiza o exercício do direito à cidade e da luta pelos direitos humanos a partir do respeito à diversidade. A luta pela cidadania constitui-se como eixo central de organização das demandas e apropriação de espaços outrora interditados à população LGBTI+ em particular a partir da reflexão sobre a necessidade de elaboração de leis para reconhecimento dos direitos LGBTI+ e participação dessa parcela da população no próprio processo decisório, à luz dos princípios e fundamentos assegurados pela Constituição de 1988, em particular a proibição de não-discriminação. Nesse sentido, fica evidente a necessidade de construção de políticas públicas em uma perspectiva dos direitos humanos que se estruture em eixos como saúde, educação, combate à violência LGBTIfóbica, respeito à diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero como instrumento de concretização e democratização do direito à cidade para as pessoas LGBTI+.

BIBLIOGRAFIA

AIZURA, Aren Z. Trans feminine value, racialized others and the limits of necropolitics. In: **Queer Necropolitics**. Routledge, 2014.

ANDRADE, Augusto. Registros sobre a Conferência da ILGA 1995: A Marcha pela cidadania plena de Gays e Lésbicas. (In) CAETANO, Marcio [et al.] (ORG.). Quando Ousamos Existir: Itinerários Fotobiográficos do Movimento LGBTI Brasileiro (1978 – 2018). 1. ed. – Tubarão: Copiart; Rio Grande, RS: FURG, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2005.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BRINGEL, Breno; CABEZAS, Almudena. América Latina en la geopolítica de la indignación global: movimientos-red y corporalidad de la acción. In: Jaime Preciado Coronado. (Org.). **Anuario de la Integración Latinoamericana y Caribeña 2012**. p. 413-432.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: Sobre los límites materiales y discursivos del sexo**. Buenos Aires/Barcelona, Paidós.

_____: Problemas de gênero: feminismos e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CÂMARA, Cristina. Um olhar sobre a história do ativismo LGBT no Rio de Janeiro. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, v. 9, p. 373-96, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

EDMUNDO, Luiz, 1880-1961. O Rio de Janeiro do meu tempo. Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

FACCHINI, Regina. Sopa de Letrinhas?: Movimento Homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

_____. Movimento Homossexual no Brasil: recompondo um histórico. In: Cadernos AEL, v.10, n. 18/19. São Paulo: 2003.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____.; MACHADO, R. **Microfísica do poder**. 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes. 1997.

GREEN, James N. Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. O Pasquim e Madame Satã, a "rainha" negra da boemia brasileira. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 4, p. 201-221, 2003.



LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes, 1991.

_____. O Pensamento Marxista e a Cidade. Tradução: Maria Idalina Furtado. 1ª Edição. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972.

LISBOA, Vinícius. Travessa em Madureira é reconhecida como ponto turístico LGBTI. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/201806/travessa-em-madureira-e-reconhecida-como-ponto-turistico-lgbti>>. Acesso em 17 de julho de 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). Estética y violencia: Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAM-MUAC, 2012, p. 130-139.

MOREIRA, Antônio Carlos. “Deraldo Padilha: perfil de um delegado exibicionista”. Lampião da Esquina, n. 26, julho de 1980, p. 19.

OLIVEIRA, João Manuel de. A necropolítica e as sombras na teoria feminista. **A necropolítica e as sombras na teoria feminista**, n. 29, p. 69-82, 2014.

PRECIADO, B. Manifesto Contrassexual. Políticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: n-1 edições, 2014.

SANTOS, Boaventura de S. A Globalização e as Ciências Sociais. São Paulo : Cortez Editora, 2002.

SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, p. 109-130, 2006

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso (4a edição, revista e ampliada): A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. Objetiva, 2018.

WEEKS, J. O Corpo e a Sexualidade in O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Autêntica Editora, 2010.

All Rights Reserved ©Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)